

**Autógrafo 025/2022 ao PLO 108/2021**

Fica desafetado, sendo convertido em bem dominical, fração ideal de bem imóvel pertencente ao município de Gramado, concedendo permissão de uso e dá outras providências - juntamente com a Mensagem Retificativa 040/2021.

**Art. 1º** Fica desafetado, sendo convertido em bem dominical, fração ideal de bem imóvel pertencente ao município de Gramado, de acordo com o croqui anexo e matrícula nº 3.775, conforme transcrição a seguir:

IMÓVEL: um terreno, de forma triangular, com a área superficial de duzentos e noventa e seis metros quadrados (296m2), sem benfeitorias, medindo 27,65 metros de frente à Avenida Borges de Medeiros e 25,60 metros de frente à rua Ângelo Bisol, e limitando no outro lado, onde mede 10,50 metros, com terreno de Ernesto Masotti (fls. 107 do livro 3-H, registrado sob nº 3.775).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante instrução de processo de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a celebrar termos de permissão de uso onerosa e não onerosa de parcela ideal do bem imóvel desafetado e descrito no artigo 1º, assim caracterizado em dois módulos:

**I -** Módulo um: com área de 34,00m2 (oneroso), conforme croqui, que integra a presente Lei;

**II -** Módulo dois: com área de 113,47m2 (não oneroso), conforme croqui, que integra a presente Lei

**Art. 3º** O módulo do imóvel descrito no inciso I do artigo 2º da presente Lei destina-se, exclusivamente, ao uso de estabelecimentos comerciais, no ramo da gastronomia, devidamente instalados, licenciados e com projeto arquitetônico aprovado pela autoridade Municipal.

**Parágrafo único.** Fica vedada a manipulação e produção de alimentos no imóvel previsto no caput do artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** O módulo do imóvel descrito no inciso II do artigo 2º da presente Lei, destina-se exclusivamente à Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, Clube de Serviços Lions Clube de Gramado, que ficará responsável pela manutenção, ajardinamento e conservação do monumento ali instalado.

**Parágrafo único.** Em razão da presente permissão será possibilitada a permanência do monumento do Lions Clube já instituído no local.

**Art. 5º** As permissões tratadas nesta Lei serão realizadas pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, admitida a prorrogação por igual período, mediante acordo entre as partes.

**Art. 6º** O valor da permissão onerosa de uso por metro quadrado permitido descrito no art. 2º da presente Lei, a ser pago para o Município pelo estabelecimento comercial que utilizar o espaço físico, será fixado pelo Permitente, em conformidade com laudo técnico de avaliação elaborado por servidor efetivo da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil.

**Art. 7º** As normas regulamentadoras para a permissão de uso da área mencionada na presente lei serão regidas através de instrumento contratual, que integra a presente Lei.

**Art. 8º** Serão de responsabilidade do Permissionário todas as despesas de manutenção e conservação do módulo do imóvel enquanto perdurar o contrato de permissão, inclusive as despesas com o eventual cercamento autorizado pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Findo o contrato de permissão, o imóvel deverá ser devolvido ao Município nas condições em que o Permissionário o recebeu, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou retenção do mesmo.

**Art. 9º** O contrato de permissão de uso será firmado entre o Município e proprietário do imóvel da testada.

**§ 1º** Além do proprietário, o locatário poderá firmar Contrato de Permissão de Uso com o Município, desde que tenha anuência do primeiro, e apresente Contrato de Locação válido e pelo mesmo prazo do contrato de permissão, superior a ele ou por por prazo indeterminado.

**§ 2º** A anuência prevista no parágrafo anterior poderá ser substituída por hipoteca legal.

**§ 3º** O proprietário e o locatário serão solidariamente sujeitos passivos das obrigações contratuais decorrentes do contrato de Permissão de Uso anexo a esta Lei.

**Art. 10.** O permissionário, se compromete a restituir a área utilizada em perfeitas condições findo ou rescindido o Contrato.

**Art. 11.** Fica autorizado ao permissionário, com prévia anuência do Poder Executivo, realizar obras de infraestrutura, observadas as demais normas locais incidentes.

**Art. 12.** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 28 de março de 2022.

Nestor Tissot

Prefeito de Gramado

*Rua São Pedro, nº 369, Bairro Centro - Gramado/RS CEP 95.670-000 Fone: (54) 3295-7000 -* camara@gramado.rs.leg.br *-* [www.gramado.rs.leg.br](http://www.gramado.rs.leg.br/)